

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Eu, MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito de Apiúna, ordeno ao setor de Licitações que proceda a abertura de Processo administrativo para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO POR LOTE, ABRANGENDO TANTO A MODALIDADE PRESENCIAL QUANTO POR TELEMEDICINA** e designo a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 1/2025 para realizar análise da habilitação.

Apiúna, 30 de janeiro de 2025.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO DE APIÚNA

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025 FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2025 FMS.

A Prefeitura municipal de Apiúna/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, 204, CENTRO, Apiúna/SC inscrita no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. MARCELO DOUTEL DA SILVA, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO POR LOTE, ABRANGENDO TANTO A MODALIDADE PRESENCIAL QUANTO POR TELEMEDICINA**

O serviço objeto do presente Termo será contratado para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Credenciamento do licitante interessado deverá ser realizado no portal ComprasBr: www.comprasbr.com.br, no período de **14/02/2025 até 14/02/2026**.

A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, ou seja, de **14/02/2025 até 14/02/2026**, podendo ser reaberta, conforme legislação vigente e interesse da Administração.

As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito deste Credenciamento poderão ser obtidas através dos e-mails: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br.

Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.apiuna.sc.gov.br e/ou www.comprasbr.com.br.

As decisões da comissão de contratações serão comunicadas mediante atas e informações aos participantes, publicadas no site do município www.apiuna.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

1.2 O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	---	-----------------

1.3 Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...].

IV -objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

1.4 Valendo-se da possibilidade permitida pela Lei 14.333/2024 no artigo acima transcrito, o Decreto 4764/2024 estabelece o seguinte:

Art. 72. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

1.5 Esta é a pretensão do município, conforme se observará pelas justificativas abaixo, sendo, portanto, o credenciamento o melhor instrumento

1.6 No que tange às hipóteses de uso do credenciamento, tanto o artigo 73 do Decreto Municipal 4764/2024 quanto o artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 elencam três hipóteses, a saber:

I- Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No caso em tela, a hipótese que melhor se encaixa é a do art. 73, I, da Lei Municipal e do art. 79, I, da Lei Federal, que, de igual modo, dispõe:

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



2.1.1. Considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos e outros profissionais através de concurso público – ausência de candidatos;

2.1.2. Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico e outras especialidades nos Serviços na Rede Básica de Saúde e na Rede de Atenção Especializada;

2.1.3. Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela tabela APIS atual;

2.1.4. Considerando importância de implementar a modernização institucional propondo a telemedicina em atendimento nas unidades de saúde deste Município, baseando-se nas especificações mais atuais em gestão estratégica de saúde ligado a tecnologia para facilitação nos atendimentos nos casos em que a distância é um fator crítico.

2.1.5. Considerando que a telemedicina tem regulamentação específica no Brasil, e toda determinação referente a ela é feita pelo próprio Conselho Federal de Medicina (CFM).

2.1.6 Considerando potencializar as ferramentas tecnológicas como meio de ampliar o acesso do profissional médico, às especialidades médicas, possibilitando agilidade de diagnósticos e encaminhamentos, tratamentos e promoção à saúde; tendo em vista: a necessidade de monitoramento de pacientes, a troca de informações entre médicos e, consequentemente, a agilidade na tomada de decisão, principalmente onde a distância é um fator crítico e; redução de gastos com saúde, principalmente pela diminuição de deslocamentos desnecessários de pacientes, com otimização dos recursos disponíveis e ampliação das ações de prevenção de agravos.

2.2 JUSTIFICATIVA DO VALOR:

2.2.1 O valor estipulado para este credenciamento foi estabelecido com base nos preços praticados pelo consórcio APIS, que é amplamente reconhecido na nossa região. O APIS tem sido uma referência sólida para a nossa organização, garantindo preços justos e alinhados com o mercado local.

2.2.2 A utilização dessa tabela visa assegurar que os valores do credenciamento estejam em consonância com a realidade da região, promovendo uma remuneração adequada para os profissionais de saúde, ao mesmo tempo em que mantemos a qualidade do atendimento e a sustentabilidade financeira do nosso município.

2.3 JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

2.3.1 O credenciamento é um procedimento administrativo que permite a qualquer interessado, que atenda às condições estabelecidas no edital, ser habilitado a prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública. Seu objetivo é organizar situações em que a contratação de todos os fornecedores interessados seja possível, sem obrigar a Administração a efetivar a contratação imediatamente. Na prática, funciona como um cadastro de fornecedores habilitados. Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores necessários para a adequada prestação do serviço e o atendimento do interesse público. Assim, quanto mais particulares manifestarem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

3. OBJETO:

3.1. Constitui-se como objeto do presente Termo, o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO POR LOTE, ABRANGENDO TANTO A MODALIDADE PRESENCIAL QUANTO POR TELEMEDICINA.**

Lote 1					
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	600	ATENDIMENTO	CONSULTA MÉDICA POR TELEMEDICINA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
2	600	ATENDIMENTO	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
TOTAL DO LOTE:					R\$ 132.000,00

Lote 2					
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	600	ATENDIMENTO	CONSULTA MÉDICA POR TELEMEDICINA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 180,00	R\$ 108.000,00
2	600	ATENDIMENTO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
TOTAL DO LOTE:					228.000,00

3.1.1. O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

3.1.2. O município não está obrigado a adquirir todos os itens/quantidades credenciadas, podendo adquirir apenas os

3.1.3 O credenciamento será realizado por lote, conforme especificado na tabela e na justificativa presentes no Termo de Referência. **Ressalta-se que o credenciado não poderá selecionar itens de forma individualizada, devendo obrigatoriamente credenciar-se para todos os itens que compõem o lote escolhido.**

Justificativa para divisão em lote:

A divisão por lote visa garantir a economicidade, a padronização dos serviços ou produtos fornecidos e a eficiência no processo de contratação, evitando a fragmentação de responsabilidades entre diferentes credenciados. Além disso, essa modalidade favorece a administração ao permitir maior controle e organização dos contratos, alinhando-se aos princípios da eficiência e continuidade dos serviços previstos na legislação administrativa.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	---	---

4.1. Para participar, o interessado deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site “<http://comprasbr.com.br>”.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Apiúna, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

4.5.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.5.2. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.6. DAS VEDAÇÕES

4.6.1. Não poderão participar do presente credenciamento, ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

4.7 CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.7.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DO COMPRASBR, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

4.7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

4.7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.7.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

4.7.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, ou da pessoa física por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	---	-----------------

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.7.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.7.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.7.1.8 Constatada a existência de sanção, o agente de contratações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Quando pessoa jurídica:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do



licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de pedidos de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, emitida a no máximo noventa dias da data de apresentação dos documentos.

5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1. Comprovante de inscrição e regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, emitido em até 90 (noventa) dias antes da data de entrega da documentação.

5.2.2 Relação da equipe técnica responsável pela execução do(s) serviço(s) contratado(s), com a respectiva documentação profissional.

5.2.2. Comprovante de inscrição e regularidade profissional no Conselho Regional de Classe Profissional do Estado de Santa Catarina **para todos os profissionais responsáveis pelos atendimentos**, emitido em até 90 (noventa) dias antes da data de entrega da documentação.

5.2.3. Comprovação de que a empresa licitante possui, em seu quadro de funcionários na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 1 (um) profissional qualificado para desempenhar os serviços licitados, conforme quadro abaixo:

Especialidade	Qualificação
Médico Neurologista Geral (Lote 1)	Médico qualificado no CRM/SC, com especialização em Neurologia e apresentação de RQE.
Médico Neurologista	Médico qualificado no CRM/SC, com especialização em Neurologia Pediátrica e

Pediátrico (Lote 2)	apresentação de RQE.
---------------------	---------------------------------

Especialidade	Qualificação
Médico Neurologista Geral (Lote 1)	Médico qualificado no CRM/SC, com especialização em Neurologia e apresentação de RQE.
Médico Neurologista Pediátrico (Lote 2)	

5.2.4. Comprovação do vínculo com o profissional(is) indicado(s), mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ficha de Registro de Empregados;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho com as anotações do contrato de trabalho;
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes, ou documento da última eleição dos administradores registrado na Junta Comercial ou Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia do Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços;

5.2.5. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Classe, acompanhada de cópia do Registro Profissional.

5.2.6. Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para cada especialidade médica pretendida do profissional qualificado para desempenhar os serviços licitados.

5.3 QUANDO PESSOA FÍSICA:

- Cópia de documento de identidade (RG);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais (Dívida Ativa da União);

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA FÍSICA

5.3.1 Comprovante de inscrição e regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, emitido em até 90 (noventa) dias antes da data de entrega da documentação.

5.3.2 Cópia do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para cada especialidade médica pretendida do profissional qualificado para desempenhar os serviços licitados, conforme quadro abaixo

Especialidade	Qualificação
Médico Neurologista Geral	Médico qualificado no CRM/SC, com especialização em Neurologia e apresentação

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

(Lote 1)	de RQE.
Médico Neurologista Pediátrico (Lote 2)	Médico qualificado no CRM/SC, com especialização em Neurologia Pediátrica e apresentação de RQE.

Especialidade	Qualificação
Médico Neurologista Geral (Lote 1)	Médico qualificado no CRM/SC, com especialização em Neurologia e apresentação de RQE.
Médico Neurologista Pediátrico (Lote 2)	

6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

- TERMO DE ADESÃO (ANEXO I)
- DECLARAÇÃO DE LOCAIS E HORARIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO DE VALORES (ANEXO II)
- DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO (ANEXO III)
- DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (ANEXO IV)

7. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação relacionada neste edital através do portal do Comprasbr: www.comprasbr.com.br.

7.2. A análise dos documentos para habilitação será realizado(a) pelo(a) agente de contratações e equipe de apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que envio dos documentos pelo portal.

7.3. O agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementar os documentos apresentados.

7.4. O Agente de contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou por e-mail ou telefone, no prazo informado na convocação, sob pena de desclassificação.

7.5. Será facultado ao agente de contratações promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

7.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	---	-----------------

8.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios deste edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.apiuna.sc.gov.br.

8.2. Após habilitado, havendo necessidade de acolhimento de idoso por parte da municipalidade, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital, no que ele for aplicável, será considerado habilitado no credenciamento.

9.2 A contratação dos credenciados ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal, respeitando as demandas identificadas.

9.3 O cadastramento inicial das empresas será realizado seguindo a ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Posteriormente, o mesmo critério de ordem cronológica será aplicado na formalização das contratações.

9.4 A quantidade total de horas e procedimentos a ser credenciada será destinada aos candidatos habilitados. Nos casos em que houver mais de uma empresa ou profissional credenciado, os procedimentos serão distribuídos proporcionalmente, considerando as propostas apresentadas e a demanda do serviço, respeitando os limites estipulados neste Edital.

9.5 Após a definição dos habilitados e das respectivas cotas, o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade/Dispensa de Licitação, em conformidade com o inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se também as disposições do art. 72 da mesma legislação.

9.6 É importante destacar que o credenciamento do interessado não caracteriza contratação imediata, sendo esta efetivada posteriormente, de acordo com as demandas e necessidades da Administração.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Na modalidade presencial, o paciente será atendido REALIZADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS CENTRO DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA E NO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

10.2 Na modalidade telemedicina, o paciente será atendido NA UNIDADE DE SAÚDE, acompanhado de um profissional habilitado, que realizará a triagem inicial antes da consulta médico.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O médico credenciado deverá estar disponível para atender nas modalidades presencial e remota, sempre que necessário, de acordo com a demanda estabelecida pelo município.



11.2. O médico será responsável por possuir os equipamentos e recursos tecnológicos necessários para viabilizar o atendimento por telemedicina. Deverá também emitir receitas e atestados médicos em formato eletrônico, utilizando assinatura digital para garantir a autenticidade e a segurança dos documentos.

11.3. Na modalidade telemedicina, o paciente será atendido na unidade de saúde, acompanhado de um profissional habilitado, que realizará a triagem inicial antes da consulta médica.

11.4. O município será responsável pelos aparelhos utilizados pelos pacientes durante o atendimento por telemedicina.

11.5. Caso ocorra falha na conexão de internet durante o atendimento médico via telemedicina, impossibilitando a continuidade ou conclusão da consulta, o pagamento referente a esse atendimento não será realizado. A consulta poderá ser reagendada dentro de 7 dias para sua conclusão.

11.6. Os atendimentos presenciais ocorrerão nas unidades básicas de saúde, conforme a necessidade da população, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

11.7. As consultas, tanto presenciais quanto por telemedicina, serão organizadas de acordo com a agenda e as necessidades estabelecidas pelo município em acordo com o médico contratado.

11.8. O Profissional da empresa/profissional credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente através de formulários específicos, incluindo prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

11.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados. Poderá proceder ao descredenciamento em caso de má prestação ou descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

11.10. Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 14.333/21, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

11.11. Ficam assegurados aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo, com aplicação das sanções previstas na Lei 14.333/21, garantida defesa na forma da lei.

11.12. A formação dos profissionais para atuarem nas Unidades de Saúde deverá ser de acordo com a tabela nº 3.2, conforme as necessidades atuais dos serviços.

11.13. As escalas dos profissionais serão definidas pela Gestão Municipal da Saúde/Direção da Unidade e entregues para a Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço e Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da execução.

11.14. Somente se admitirão faltas aos horários de trabalho previamente estabelecidos em situações excepcionais e devidamente justificadas, cabendo à empresa contratada a substituição oportuna do profissional.

11.15. A prestação de serviço deverá atender:

a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Profissional;

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	---	-----------------

b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) o atendimento conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O pagamento será efetuado até o último dia útil, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

12.1.1 Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.

12.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.3 Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

12.4 Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 11.195.905/0001-80 por se tratar do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.4.1 A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.6.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.6.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.7 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8.1A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

12.10 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o último dia útil de cada mês, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes neste edital, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizados pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços.

12.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.11. As despesas provenientes da aquisição do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício atual e respectivas do ano posterior em caso de prorrogação, podendo ser incluídas novas dotações conforme a necessidade:

Dotações Orçamentárias	
293 - 05.001.2050.33390395000000000000.150010020000	- Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
294 - 05.001.2050.33390395000000000000.160070000500	- Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
373 - 05.001.2050.33390395000000000000.260070000500	- Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE

13.1. A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser reaberta, conforme legislação vigente e interesse da Administração.

13.1.1. A Administração deverá divulgar e manter a disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	---	-----------------

13.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

13.3. Caso prorrogado o contrato poderá, por interesse da administração, ser reajustado aplicando o índice IPCA, ou outro que venha substituí-lo. A administração poderá optar em manter o preço conforme preços praticados pelo consórcio APIS.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL É a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do serviço/fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados e seguirão as regras da do decreto municipal nº 4764/2023.

14.2. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

14.3. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.5. O representante designado fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.7. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

14.8. A nomeação de fiscais e auxiliares será realizada através de portaria, sendo indicadas as servidoras LUZIA MARTINS ROEDEL ALINE BEATRIZ DA SILVA como auxiliar.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE

15.1. Constituem obrigações da credenciada:

- I) fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- II) responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;



- III) comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- IV) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.
- VI) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto CONTRATADA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Constituem obrigações da Credenciante:

- I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;
- II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

16. DESCREDENCIAMENTO

16.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Apiúna descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

16.1.2. A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;

16.1.3. O não atendimento dos usuários encaminhados para consulta sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Secretaria de Saúde e Promoção Social;

16.1.4. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.1.5. Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

16.1.6. Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

16.2. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento.

16.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	---	-----------------

17.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

17.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

17.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

17.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

17.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

17.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

17.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

17.2.2.6. No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

17.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 17.2.2.2 à 17.2.2.5 e 17.2.4.1 à 17.2.4.2.

17.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

17.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

17.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	---	-----------------

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

17.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	---	-----------------

18. FORO:

18.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ascurra/SC.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA através dos e-mails: licita@apiuna.sc.gov.br e licitação@apiuna.sc.gov.br.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal ComprasBr e sítio oficial do município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasbr.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Site do Município de Apiuna e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	---	-----------------

20.4. Em caso de divergência entre disposições deste termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

20.5. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

20.6. Integram este termo de inexigibilidade, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE LOCAIS E HORARIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO DE VALORES;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

21.1. Aplica-se ao presente edital, nas partes omissas e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de APIÚNA;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Lei Complementar Federal nº 123/2006. Estatuto de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- f) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- g) Lei Federal nº 14.133. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- j) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- k) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- l) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
- m) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal;
- n) Decreto Municipal nº 4764/2024 – Regulamenta a LEI Federal 14.133 de 01/04/2021, no âmbito Municipal.
- o) Normas do CRM e CFM sobre o tema.

22. DELIBERAÇÃO:

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº
--	---	-----------------

22.1. Aprovo nos termos em que se encontra, ficando o setor de Licitações incumbido da publicação desta justificativa, para a plena consolidação do previsto cumpridas as formalidades legais.

Apiúna, 30 de janeiro de 2024

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito de Apiúna

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 FMS

TERMO DE ADESÃO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, declaro ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº 1/2025 FMS da Prefeitura Municipal de Apiúna, tendo como objetivo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO POR LOTE, ABRANGENDO TANTO A MODALIDADE PRESENCIAL QUANTO POR TELEMEDICINA.**

Local, data.

Assinatura Identificável

(Nome do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 FMS

DECLARAÇÃO DE LOCAIS E HORARIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO DE VALORES

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 1/2025 FMS, a empresa/profissional xxxxxxxxxxxx declara que irá realizar os serviços dos itens e no local mencionado abaixo:

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

Rede	Unidade de Atendimento	Lote	Proposta de Nº de Consultas Mensal
Básica	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS CENTRO DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA E NO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA		

Declaramos, ainda, estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital bem como que realizaremos todos os procedimentos propostos.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

Local, data.

Assinatura Identificável

(Nome do representante legal e carimbo da empresa)

Local, data.

Assinatura Identificável

(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 FMS

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2025 FMS

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

.....

(DATA)

.....

(REPRESENTANTE LEGAL

	ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE APIÚNA RUA QUINTINO BOCAIÚVA, n.º 204 - CENTRO APIÚNA / SC CEP 89.135-000 Fone: (47) 3353 2000 CNPJ: 79.373.767/0001-16 e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br	Folha nº

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025 FMS

TERMO DE REFERENCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar encontra-se em arquivo anexo no site).

MARCELO DOUTEL DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025 FMS

MINUTA CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. xxx

Contrato que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA**, Estado de Santa Catarina, com endereço AVENIDA FLORIANOPOLIS - 107, Apiúna, inscrita no CNPJ sob n.º 11.195.905/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO, Senhor MARCELO DOUTEL DA SULVA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a **xxxxx**, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, em decorrência do Processo Licitatório n.º 1/2025 FMS, Inexigibilidade para Contratação de Serviços, homologado em xxxx, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021 suas alterações e demais legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO POR LOTE, ABRANGENDO TANTO A MODALIDADE PRESENCIAL QUANTO POR TELEMEDICINA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA**

1.2 Ao assinar este Contrato, o contratado declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte do contratado fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.3 Especificamente **SERVIÇOS DE XXXX**:

FORNECEDOR	SERVICO A SER PRESTADO	REDE	UNIDADE DE ATENDIMENTO	NÚMERO DE CONSULTAS MENSAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS



2.1 . LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Na modalidade presencial, o paciente será atendido REALIZADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS CENTRO DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA E NO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

10.2 Na modalidade telemedicina, o paciente será atendido NA UNIDADE DE SAÚDE, acompanhado de um profissional habilitado, que realizará a triagem inicial antes da consulta médico.

2.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1. O médico credenciado deverá estar disponível para atender nas modalidades presencial e remota, sempre que necessário, de acordo com a demanda estabelecida pelo município.

2.2.2. O médico será responsável por possuir os equipamentos e recursos tecnológicos necessários para viabilizar o atendimento por telemedicina. Deverá também emitir receitas e atestados médicos em formato eletrônico, utilizando assinatura digital para garantir a autenticidade e a segurança dos documentos.

2.2.3. Na modalidade telemedicina, o paciente será atendido na unidade de saúde, acompanhado de um profissional habilitado, que realizará a triagem inicial antes da consulta médica.

2.2.4. O município será responsável pelos aparelhos utilizados pelos pacientes durante o atendimento por telemedicina.

2.2.5. Caso ocorra falha na conexão de internet durante o atendimento médico via telemedicina, impossibilitando a continuidade ou conclusão da consulta, o pagamento referente a esse atendimento não será realizado. A consulta poderá ser reagendada dentro de 7 dias para sua conclusão.

2.2.6. Os atendimentos presenciais ocorrerão nas unidades básicas de saúde, conforme a necessidade da população, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.7. As consultas, tanto presenciais quanto por telemedicina, serão organizadas de acordo com a agenda e as necessidades estabelecidas pelo município em acordo com o médico contratado.

2.2.8. O Profissional da empresa/profissional credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente através de formulários específicos, incluindo prontuário, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

2.2.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados. Poderá proceder ao descredenciamento em caso de má prestação ou descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

2.2.10. Ficam assegurados aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo, com aplicação das sanções previstas na Lei 14.333/21, garantida defesa na forma da lei.

2.2.11. A formação dos profissionais para atuarem nas Unidades de Saúde deverá ser de acordo com a especialidade credenciada, conforme as necessidades atuais dos serviços.



2.2.12. As escalas dos profissionais serão definidas pela Gestão Municipal da Saúde/Direção da Unidade e entregues para a Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço e Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da execução.

2.2.13. Somente se admitirão faltas aos horários de trabalho previamente estabelecidos em situações excepcionais e devidamente justificadas, cabendo à empresa contratada a substituição oportuna do profissional.

2.2.14. A prestação de serviço deverá atender:

- a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Profissional;
- b) o cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) o atendimento conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O CONTRATADO se credenciou para prestar mensalmente XXX consultas, sendo que o valor de cada consulta será de R\$ XX, o máximo por mês de R\$ XXXX e valor anual máximo XXXX.

3.2 O Fundo Municipal de Saúde de Apiúna irá adquirir somente a quantidade que necessitar, ficando desobrigado a compra total da quantidade.

3.3 A quantidade total de horas e procedimentos será destinada aos candidatos habilitados. Nos casos em que houver mais de uma empresa ou profissional credenciado, os procedimentos serão distribuídos proporcionalmente, considerando as propostas apresentadas e a demanda do serviço, respeitando os limites estipulados neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até o último dia útil, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao setor de contabilidade para que este proceda à realização do registro da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

4.1.1 Os procedimento/consultas devem ser comprovados por meio de documentos enviados pelas Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizados pela gestão Municipal de Saúde.

4.1.2 A apuração dos procedimentos/consultas para pagamentos ocorre no período entre o dia 20 do mês imediatamente anterior e o dia 20 do corrente.

4.1.3 O credenciado deverá apresentar relatórios relativos aos serviços prestados até o dia 21 do mês corrente, referente aos serviços prestados no período do dia 20 mês imediatamente anterior até o dia vinte do mês corrente. Relatórios apresentados de meses anteriores ao mês de fechamento, ou seja, fora do período atual de apuração não serão reembolsados.

4.2 Todos os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a CONTRATADA, sendo permitida a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente e suas alterações.



4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

4.4 Já estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive as despesas com fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

4.5 Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ nº 11.195.905/0001-80 por se tratar do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.5.1 A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, e da Ordem de Compra a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto(s)/serviço(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 Antes de cada pagamento à contratada, a CONTRATANTE poderá realizar de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

4.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



4.14 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.15 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

4.16 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o último dia útil de cada mês, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes neste edital, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos encaminhados pelas Unidades de Saúde do Município e devidamente autorizados pela Gestão Municipal da Saúde a qual estão subordinados os serviços.

4.17 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE

5.1 O Contrato vigorará de XXXX até XXXXX, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

5.2 Caso prorrogado o contrato poderá ser reajustado aplicando o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

11.1.1 - Reajuste de Preços:

11.1.1.1 - Os preços constantes no presente edital são **fixos irreeajustáveis** exceto pelo reequilíbrio econômico financeiro.

11.1.2 - Revisão de preços:

11.1.2.1 - A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

11.1.2.1.1 - A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

11.1.2.1.2 - O pedido de revisão que majore o preço Contratado deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após a análise dos elementos apresentados (notas fiscais dos seus fornecedores habituais que comprovem aumento de seu custo de compra) e da comparação do preço



base de Mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência).

11.1.2.1.3 - A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.1.3 - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária de 2025 e respectivos de exercícios futuros, havendo prorrogação dos contratos.

Dotações Orçamentárias	
293 - 05.001.2050.33390395000000000000.150010020000	- Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
294 - 05.001.2050.33390395000000000000.160070000500	- Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
373 - 05.001.2050.33390395000000000000.260070000500	- Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL É a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete à execução do serviço/fornecimento do produto, observando todos os aspectos contratados e seguirão as regras da do decreto municipal nº 4764/2023.

7.2. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

7.3. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



7.5. O representante designado fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.7. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

7.8. A nomeação de fiscais e auxiliares será realizada através de portaria, sendo indicadas as servidoras LUZIA MARTINS ROEDEL ALINE BEATRIZ DA SILVA como auxiliar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE APIÚNA:

8.1.1 Assegurar o livre acesso ao credenciado, quando devidamente identificados, aos locais onde ocorrerá a prestação dos serviços;

8.1.2. Apresentar ao profissional as regras/orientações concernentes à regular execução dos serviços;

8.1.3. Fornecer equipamentos e insumos necessários à realização das consultas.

8.1.4. Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas fiscais/fatura com o seu aceite;

8.1.5. Notificar o credenciado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

8.1.6. Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste EDITAL;

8.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA/CREDENCIADA;

8.1.9 designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e entrega dos serviços contratados.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.2.1 Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município;

8.2.2 Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição hábil devidamente assinada pelo responsável da Secretaria da Saúde;

8.2.3 Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município, inclusive o de contra-referência (consultas);



8.2.4 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos procedimentos/consultas, até o dia 21 de cada mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem;

8.2.4.1 O credenciado deverá apresentar relatórios relativos aos serviços prestados até o dia 21 do mês corrente, referente aos serviços prestados no período do dia 20 mês imediatamente anterior até o dia vinte do mês corrente. Relatórios apresentados de meses anteriores ao mês de fechamento, ou seja, fora do período atual de apuração não serão reembolsados

8.2.5 Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento.

8.2.6 É de responsabilidade da CONTRATADA a inserção da produção mensal dos serviços prestados dentro do sistema IDS-Saúde.

8.2.7 Manter atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando o Contratante sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional.

8.2.8 Atender o paciente do início ao fim do tratamento.

8.2.9 responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;

8.2.10 sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2.11 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2.12 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto CONTRATADA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

9.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:

9.2.2.1. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;



9.2.2.2. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

9.2.2.3. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

9.2.2.4. No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

9.2.2.5. No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

9.2.2.6. No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

9.2.3. Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 9.2.2.2 à 9.2.2.5 e 9.2.4.1 à 9.2.4.2.

9.2.4. Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

9.2.4.1. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

9.2.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.4.3. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.3. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

9.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento (RESCISÃO AMIGÁVEL), caso não tenha mais interesse no objeto.

10.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

10.3.A Administração pública podem notificar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nestes documentos e quaisquer outros referentes ao credenciamento.

10.3.1 O não cumprimento das obrigações das obrigações contratuais também enseja o descredenciamento.

10.4. A não manutenção dos critérios condicionantes para o credenciamento, materializados aqui pela apresentação dos documentos relacionados no edital, enseja o descredenciamento do profissional/empresa.

10.5. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

12.1.4 É vedada a subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes..

Apiúna, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

xx

Contratante

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Apiúna/SC, em ____ de _____ de 2025.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX